



PROCESSO	CAU/SP RE nº 092/2017
INTERESSADO	MARINA BREVES COSTA
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 176/2019 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 07 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, e estabelece no art.4º, § 5º “Sem prejuízo da tramitação do requerimento de registro e da sua conclusão quando atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, o CAU/UF solicitará ao requerente a tradução para o vernáculo dos documentos indicados nas alíneas b, c-1 e d-1 do § 1º, que poderá ser sob a forma de uma tradução não juramentada”;

Considerando a revalidação do diploma pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando as informações constantes no Atestado da PUC RIO (Fls. 102) e Declaração da University of Wisconsin – Milwaukee (Fls.129 a 131) foi possível verificar que **a integralização do curso ocorreu em 9 semestres;**

Considerando que 01 crédito University of Wisconsin – Milwaukee equivale 30 horas no sistema brasileiro (fls. 129 a 131);

Considerando que para efeito de cotejamento foi utilizada a carga horária apresentada pela PUC RIO e a declaração da University of Wisconsin – Milwaukee que atesta que a interessada cumpriu 900 horas nos EUA (fls. 27 e 28; 8 e 30; 33 a 42; 129 a 131);

Considerando que os conteúdos programáticos referentes aos componentes curriculares: Tópicos especiais em arquitetura II – (cancelada); Atividades complementares – (cumpriu / sem conteúdo); Sistemas estruturais em arquitetura II – (reprovada); Projetos especiais de arquitetura I – (cancelada); Instalações prediais e urbanas – (cancelada); Tópicos especiais em arquitetura V – (sem conteúdo) e Introdução ao urbanismo – (sem conteúdo) – da PUC RIO e ARCH 533 – Tópicos em teoria arquitetônica: Política do desastre urbano – (sem conteúdo) - da UNIVERSITY OF WISCONSIN – MILWAUKEE não foram apresentados e que portanto não foram considerados no cotejamento (conforme observado no Anexo IA e II);

Considerando que **não foram encontrados dados sobre o TCC**, e que quando a interessada foi questionada sobre o assunto (Fls. 190 e 191) e declarou: “Na Faculdade de Wisconsin não existe uma



“matéria” específica de TCC. As matérias/cursos de projeto vão aumento o nível de dificuldade semestre após semestre. Ou seja, para conseguir pegar essa matéria de projeto, precisa de ter cursado outras matérias de projetos anteriores. E cursando esse nível de matéria de projeto, tem conclusão de curso de Bacharelado.”

Considerando que o cotejamento do CAU/SP totalizou **3.480 horas**;

Considerando que **os conteúdos programáticos não apresentados**: Atividades complementares – (cumprir / sem conteúdo); Tópicos especiais em arquitetura V – (sem conteúdo) e Introdução ao urbanismo – (sem conteúdo) – da PUC RIO e ARCH 533 – Tópicos em teoria arquitetônica: Política do desastre urbano – (sem conteúdo) - da UNIVERSITY OF WISCONSIN – MILWAUKEE **totalizam 180 horas, que somado com o obtido no cotejamento (3.480 horas), totaliza 3.660 horas**;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2010, que “*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n°6/2006*”;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2010, que em seu Art. 6° - “*Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade: I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação; II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais; III - Trabalho de Curso. § 1° O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão. § 2° O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia. § 3° O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso*”;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2010, que em seu Art. 9° “*O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos: I - trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais; II - desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes do curso, a critério da Instituição; Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração*”;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2007, que “*dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial*”;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2007, que no Art. 2° *As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1°, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações: (...) III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES n° 8/2007, da seguinte forma: (...) d) Grupo*



de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos”;

Considerando o Anexo, da Resolução CNE/CES nº 02/2007, “*Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial: Curso / Carga Horária Mínima - Arquitetura e Urbanismo / 3.600*”

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

DEFERIMENTO do registro profissional **DEFINITIVO** de **MARINA BREVES COSTA**, CPF **120.150.797/93**, com o título de **ARQUITETA E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros **Flávio Marcondes**, **Marise Cespedes Tavoraro**, **Miguel Antonio Buzzar**, **Nelson Gonçalves de Lima Junior**, **Vanessa Gayego Bello Figueiredo**; e com **01 voto contrário** do conselheiro **José Antônio Lanchoti**.

São Paulo, 07 de novembro de 2019

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador

FLÁVIO MARCONDES
Coordenador Adjunto

MARISE CESPEDES TAVOLARO
Suplente

MIGUEL ANTONIO BUZZAR
Membro

NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Membro

VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO
Membro

Handwritten signatures of the council members over horizontal lines. From top to bottom: José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Cespedes Tavoraro, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, and Vanessa Gayego Bello Figueiredo.